DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Terça-feira, 27 de maio de 2025 **Ano IX | Edição nº 1019** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2326
27 de maio de 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO:

- A necessidade de implementação de políticas públicas habitacionais voltadas ao atendimento da população de baixa renda do município;

- O déficit habitacional existente no município e a demanda crescente por moradia digna e adequada;

- A destinação do imóvel para loteamento e construção de casas populares através de programas sociais habitacionais;

- O interesse público e social na aquisição do imóvel para fins de promoção da função social da propriedade;

- A avaliação técnica realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens que determinou o valor justo para a desapropriação;

- O disposto no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano situado neste município, com área de 24.200 metros quadrados, sem benfeitorias, conforme descrito e objeto da matrícula nº **12.561** do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à implementação de loteamento para construção de casas populares, em consonância com programas sociais habitacionais junto aos Governos do Estado e/ou Federal.

Art. 3º O valor da indenização, com base na avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens, fica estabelecido em R$ 62,00 (sessenta e dois reais) por metro quadrado, totalizando o valor de R$ 1.500.400,00 (um milhão, quinhentos mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, podendo, inicialmente, buscar acordo amigável com o(s) proprietário(s).

Parágrafo único. A presente medida administrativa é declarada de urgência para fins do artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração deverá tomar as providências necessárias para:

I - Notificar o(s) proprietário(s) do imóvel sobre a presente declaração de utilidade pública;

II - Promover as tratativas para acordo amigável;

III - Caso não seja possível o acordo amigável, providenciar o ajuizamento da competente ação de desapropriação.

Art. 6º O prazo para efetivação da desapropriação será de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste decreto, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 27 de maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 27/05/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 27/05/2025.

.....